

Castelândia

Adm. 2013 - 2016

Trabalhando pra você

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1149

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura nos dias

27/04/2015 a 29/04/2015

Vânia Andrade Miguel  
Sec. Adm. Planejamento e Finanças

## Lei nº 536/2015

“Acrescenta, altera e dá nova redação aos dispositivos que especifica, da Lei nº 501/2012 e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, **aprovou** e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º-** Ficam revogados o inciso VI e o § 2º, do artigo 16 da Lei nº 501/2012.

**Art. 2º-** O § 3º, do artigo 23, da Lei nº 501/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no município, que terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

I – Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**Art. 3º-** O art. 24 da Lei Municipal nº 501/2012 passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 24 Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencham os requisitos mencionados no artigo 16 e § 1º e incisos, desta lei.

**Art. 4º-** O artigo 25, da Lei Municipal nº 501/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – A candidatura para Conselheiro Tutelar é individual, não sendo admitida a composição de chapas e vedada a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

